



Terça-feira, 24 de Março de 2026

II Série - N.º 53

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 3.060,00

SUMÁRIO

## Provedor de Justiça

**Despacho n.º 2463/26** ..... 4481  
Exonera Inês Maria Chaves da função de Lavadeira na Residência da Provedora de Justiça.

**Despacho n.º 2464/26** ..... 4482  
Nomeia Patrícia Chaves António para a função de Cozinheira na Residência da Provedora de Justiça.

## Ministério das Finanças e Ministério dos Transportes

**Despacho Conjunto n.º 12/26** ..... 4483  
Exonera Joaquim Hélder Bráz Mendes Fernandes do cargo de Administrador Executivo da Empresa Portuária do Soyo - E.P.

**Despacho Conjunto n.º 13/26** ..... 4484  
Nomeia as individualidades que integram o Conselho de Administração da Empresa Portuária de Cabinda - E.P.

**Despacho Conjunto n.º 14/26** ..... 4485  
Nomeia José Bernardo João para o cargo de Administrador Executivo da Empresa Portuária do Soyo - E.P.

## Ministério da Defesa Nacional, Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria

**Despacho n.º 2465/26** ..... 4486  
Nomeia Paulino Correia Maurício para o cargo de Chefe da Secção de Planeamento e Gestão Orçamental do Departamento de Planeamento e Gestão Orçamental da Direcção Nacional de Administração e Finanças.

## Ministério das Finanças

**Despacho n.º 2466/26** ..... 4487  
Fixa em Kz: 1 000 000, 00, o Fundo Permanente da Unidade Orçamental da Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros, referente ao exercício económico de 2026, que será gerido pela Comissão Administrativa, coordenada por Alexandra de Fátima de Sousa Teixeira Rodrigues.

# UNIVERSIDADE DE LUANDA

**Despacho n.º 2505/26**

**de 24 de Março**

Havendo a necessidade de se estabelecer as normas de organização e funcionamento do Centro Multidisciplinar de Investigação Científica e Desenvolvimento do Instituto de Tecnologias de Informação e Comunicação (CMICD-INSTIC) da Universidade de Luanda;

No uso da competência que me é atribuída pelas alíneas a) e w) do n.º 2 do artigo 10.º e o artigo 62.º do Estatuto Orgânico da Universidade de Luanda, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 281/21, de 1 de Dezembro, conjugado com o artigo 9.º do Regulamento Interno do INSTIC, aprovado pela Deliberação n.º 49/CG-UniLuanda/2024, determino:

1. É aprovado o Regulamento do Centro Multidisciplinar de Investigação Científica e Desenvolvimento do Instituto de Tecnologias de Informação e Comunicação da Universidade de Luanda (CMICD-INSTIC).

2. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Reitor da Universidade de Luanda.

3. O presente Despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Setembro de 2025.

O Reitor, *Alfredo Gabriel Buza*.

## REGULAMENTO DO CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E DESENVOLVIMENTO DO INSTITUTO DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE LUANDA

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### ARTIGO 1.º

##### (Normas, definição e natureza jurídica)

1. O presente Regulamento tem como objecto o estabelecimento de normas de organização e funcionamento do Centro Multidisciplinar de Investigação Científica e Desenvolvimento do Instituto de Tecnologias de Informação e Comunicação, abreviadamente, designado por CMICD, do Instituto de Tecnologias de Informação e Comunicação — INSTIC, previsto no artigo 9.º do Regulamento Interno do INSTIC, aprovado pela Deliberação n.º 49/CG-UniLuanda/2024, de 17 de Dezembro, conjugado com o artigo 62.º do Estatuto Orgânico da Universidade de Luanda, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 281/21, de 1 de Dezembro.

2. O CMICD-INSTIC é um órgão desta Unidade Orgânica vocacionado para a investigação científica inter e pluridisciplinar e outras actividades técnico-científicas inovadoras, tais como prestações de serviços, desenvolvimento de projectos tecnológicos, concursos de ciências e certificação.

3. O Centro Multidisciplinar de Investigação Científica e Desenvolvimento é dirigido por um Chefe, equiparado a um Chefe de Departamento de Ensino e Investigação, nomeado por Despacho do Reitor da Universidade.

#### **ARTIGO 2.º (Missão)**

O CMICD-INSTIC tem por missão desenvolver actividades de investigação científica multi e pluridisciplinar e outras actividades técnico-científicas inovadoras, tais como prestações de serviços e concursos de ciências e certificação.

#### **ARTIGO 3.º (Regime jurídico)**

O CMICD-INSTIC rege-se pelas disposições do presente Regulamento, pelo Regulamento Interno do INSTIC, pelo Estatuto Orgânico da Universidade de Luanda e outras legislações em vigor.

#### **ARTIGO 4.º (Atribuições)**

O Centro Multidisciplinar de Investigação Científica e Desenvolvimento tem as seguintes atribuições:

- a) Realizar actividades de investigação científica e desenvolvimento de projectos, inovação e empreendedorismo;
- b) Criar condições para que a gestão de projectos de investigação científica e os processos de transferências de tecnologia e inovação sejam feitos com eficiência e eficácia;
- c) Definir grupos de trabalho, regidos pela ética, responsabilidade e transparência;
- d) Prestar os apoios necessários aos Investigadores Científicos e Docentes para a concepção de projectos institucionais, interinstitucionais, incluindo com as empresas;
- e) Propor estabelecimento de parcerias entre a Universidade de Luanda e outras Instituições de Ensino Superior, centros de formações profissionais e empresas;
- f) Contribuir para a capacitação de recursos humanos da instituição e o aumento da produção e qualidade científica da Universidade;
- g) Publicar, disseminar e divulgar os resultados dos trabalhos desenvolvidos e facilitar a sua aplicação para o desenvolvimento sustentável da Universidade;
- h) Assegurar que se proceda a difusão regular de informação relativa a seminários e outros eventos científicos, bem como sobre editais para o funcionamento de projectos de investigação científica e afins;
- i) Realizar eventos científicos e afins, com base nos pressupostos de boas práticas e princípios de excelência;

- j) Projectar e assegurar a participação de Investigadores Científicos da Universidade e Docentes do INSTIC em eventos científicos e de comercialização de protótipos ou produtos resultantes das actividades de investigação e desenvolvimento da instituição;
- k) Identificar oportunidades de financiamento de projectos de investigação científica, transferência de tecnologia, inovação ou empreendedorismo de base tecnológica, fora da cota institucional;
- l) Realizar e assegurar a participação dos seus Investigadores e Docentes em eventos científicos e de divulgação de ideias e/ou produto resultantes das actividades do Centro;
- m) Colaborar com as instituições públicas na identificação de problemas que sejam passíveis de soluções de carácter científicos ou tecnológico, que favoreçam o desenvolvimento das capacidades de produção específicas do território;
- n) Emitir pareceres técnico-científicos sobre matérias atinentes ao desenvolvimento da comunidade, no âmbito da sua missão;
- o) Prestar serviços de consultoria, rentabilização de equipamentos, meios e comercialização de serviços e protótipos que derivam de actividades de investigação científica e desenvolvimento tecnológicos e afins;
- p) Avaliar e prestar apoio metodológico e/ou responder com soluções técnico-científicas às solicitações das empresas, de organizações da sociedade civil e demais actores em geral, nos termos do presente Regulamento e da lei;
- q) Garantir a realização da avaliação interna e externa ao Centro e dos membros, nos termos da legislação e regulamento aplicáveis;
- r) Criar meios ou condições físicas e digitais para a difusão da investigação científica na UniLuanda;
- s) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei e por orientação superior.

## CAPÍTULO II

### Organização do Centro

#### ARTIGO 5.º

#### (Personalidades e serviços)

O CMICD-INSTIC compreende as seguintes personalidades, serviços, linhas de investigação e desenvolvimento:

##### 1. Personalidades:

- a) Chefe do Centro;
- b) Conselho Técnico;
- c) Investigador Científico;
- d) Núcleos de Investigação e Desenvolvimento em Engenharia e Tecnologia;
- e) Núcleo de Investigação e Desenvolvimento em Ciências Sociais e Humanas;
- f) Núcleo de Investigação e Desenvolvimento em Políticas Educativas no Ensino Superior;
- g) Secretariado.

**2. Laboratórios:**

- a) Laboratórios de Circuitos e Electrónica Analógica;
- b) Laboratórios de Electrónica Digitais;
- c) Laboratório de Mecatrónica;
- d) Laboratório de Física;
- e) Laboratório Informáticos;
- f) Laboratório de Telecomunicações;
- g) Laboratório de Ciências Sociais e Humanas;
- h) Laboratório de Políticas Educativas no Ensino Superior.

**ARTIGO 6.º****(Linhas de investigação e desenvolvimento)**

As linhas de investigação associada ao CMICD são as pertencentes aos Núcleos e aos Laboratórios.

**ARTIGO 7.º****(Chefe do Centro)**

1. O Chefe do Centro é a entidade que assegura e coordena as actividades do Centro, nomeado, em comissão de serviço, pelo Reitor da Universidade de Luanda.

2. O Chefe do Centro tem as seguintes competências:

- a) Dirigir as equipas e serviços internos do Centro;
- b) Exercer os poderes gerais de gestão nas vertentes técnica, administrativa e patrimonial do Centro;
- c) Convocar e presidir a reunião do Conselho Técnico, bem como com os Investigadores;
- d) Elaborar, na data prevista, o relatório de actividades e assegurar a elaboração dos relatórios e prestação de contas dos distintos programas e projectos executados ou com participação do Centro e submetê-los aos órgãos competentes nos termos da legislação em vigor;
- e) Exercer poder disciplinar, nos termos da lei;
- f) Exarar ordens de serviço e instruções necessárias ao bom funcionamento do Centro;
- g) Desenvolver as acções necessárias para a realização das finalidades do Centro;
- h) Organizar, nos termos da legislação em vigor, o processo de avaliação dos investigadores científicos;
- i) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou por orientação superior.

3. O Chefe do Centro pode, com a autorização da Direcção do Instituto, constituir equipas técnicas de trabalho constituídas por Investigadores e Docentes para dar suporte às acções do Centro.

4. Propor núcleos de investigação e desenvolvimentos afectos aos cursos ministrados na Instituição.

5. O mandato do Chefe do Centro tem a duração de 2 anos renováveis, nos termos da legislação em vigor.

6. Nas suas ausências, o Chefe do Centro é substituído por um dos membros do Conselho Técnico por si designado.

7. Em caso de impedimento é substituído pelo Investigador com maior categoria ou Coordenador de um dos núcleos por Despacho do Director do INSTIC.

#### ARTIGO 8.º

#### (Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é um grupo técnico colegial ao qual compete apreciar, emitir pareceres sobre as iniciativas de deliberações com isenção e autonomia sobre assuntos relacionados com as actividades do Centro e respectivos serviços executivos e locais, em matéria de investigação científica e desenvolvimento de projectos e de outros assuntos relacionados com a actividade do Centro.

2. O Conselho Técnico tem as seguintes competências:

- a) Elaborar e propor alterações no regulamento do seu funcionamento;
- b) Aprovar a proposta de Plano Estratégico do Centro no domínio da investigação científica, desenvolvimento de projectos, transferência de tecnologia, inovação e de empreendedorismo;
- c) Analisar e pronunciar-se sobre os projectos de investigação científicas e actividades afins, nos termos da lei e demais legislação aplicável;
- d) Emitir parecer sobre o enquadramento de investigadores científicos convidados e de visitantes;
- e) Emitir parecer sobre o regulamento e instruções atinentes ao normal funcionamento dos laboratórios da instituição e dos respectivos serviços locais;
- f) Propor deliberações sobre as regras de controlo de qualidade da investigação científica e desenvolvimento dos projectos tecnológicos, nos termos das boas práticas nacionais e internacionais;
- g) Pronunciar-se sobre o relatório anual de actividades e de contas;
- h) Avaliar e pronunciar-se sobre o desempenho e superação dos membros do Centro;
- i) Avaliar protocolos de investigação científica e desenvolvimento de projecto que envolvam seres humanos, outros seres vivos ou outras questões que podem ser de relevância pública ou de interesse estratégico;
- j) Emitir pareceres devidamente justificados, orientados, dentre outros, pelos princípios da impessoalidade, transparência, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência;
- k) Desempenhar papel consultivo e educativo em questões de ética em investigação e desenvolvimento;
- l) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Conselho Técnico tem a seguinte composição:

- a) Presidente — o Chefe do Centro;
- b) Coordenadores dos Núcleos de Investigação e Desenvolvimento;

- c) Coordenadores dos Laboratórios;
- d) Todos os Investigadores Científicos da Unidade Orgânica;
- e) Os docentes ou pessoas convidadas pelo Centro sem direito a voto.

#### ARTIGO 9.º

##### **(Investigador Científico)**

O Investigador Científico é o profissional formalmente integrado numa das categorias da Carreira de Investigador Científico, em conformidade com o disposto no Estatuto da Carreira de Investigador Científico.

#### ARTIGO 10.º

##### **(Núcleo de Investigação e Desenvolvimento)**

1. O Núcleo de Investigação e Desenvolvimento é criado sobre a proposta do Centro e aprovado pelo Conselho Científico da Instituição e demais outros órgãos afins da Universidade.
2. O Núcleo tem como missão promover a investigação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação.

#### ARTIGO 11.º

##### **(Responsabilidades)**

1. Os Coordenadores dos Núcleos de Investigação e Desenvolvimento têm as seguintes responsabilidades:
  - a) Preparar e coordenar as actividades do Núcleo;
  - b) Assegurar que as actividades ocorram com a devida normalidade.
2. Os Coordenadores dos Laboratórios têm as seguintes responsabilidades:
  - a) Preparar e coordenar as práticas de laboratórios das disciplinas ministradas na instituição;
  - b) Assegurar que as práticas ocorram com a devida normalidade;
  - c) Fazer a manutenção preventiva e correctiva dos equipamentos dos laboratórios, e outras actividades previstas no artigo 14.º do presente Regulamento.
3. O Secretariado do Centro tem as seguintes responsabilidades:
  - a) As actividades administrativas inerentes ao funcionamento do Centro;
  - b) Tramitação documental, recursos humanos, logística e património;
  - c) Documentação, divulgação científica e apoio tecnológico.

#### ARTIGO 12.º

##### **(Reuniões)**

O Centro Multidisciplinar de Investigação Científica e Desenvolvimento funciona em plenária:

- a) A reunião ordinária do Conselho Técnico é realizada mensalmente;
- b) As reuniões extraordinárias do Conselho Técnico são realizadas sempre que for necessária, por iniciativa do seu Presidente ou, pelo menos, um terço dos membros do Conselho, sob orientação do substituto do titular designado por ele, nos termos da legislação em vigor e regulamentos aplicáveis;

- c) A reunião com os Investigadores é realizada trimestralmente;
- d) As reuniões extraordinárias com os Investigadores são realizadas sempre que for necessária, sob orientação do Chefe do Centro ou de um substituto designado por ele, nos termos da legislação em vigor e regulamentos aplicáveis.

#### ARTIGO 13.º

##### **(Laboratórios)**

1. Os Laboratórios são serviços executivos de investigação científica e desenvolvimento em distintas áreas do conhecimento.
2. Os Laboratórios têm as seguintes competências:
  - a) Realizar investigação básica ou fundamental, desenvolvimento experimental e investigação aplicável;
  - b) Emitir pareceres sobre iniciativas de investigação científica e desenvolvimento de projectos tecnológicos;
  - c) Criar Comissões ou Grupos de Trabalho para o desenvolvimento de projectos específicos de investigação científica ou tecnológico;
  - d) Colaborar na transferência de tecnologia e de conhecimento no apoio à inovação e empreendedorismo de base tecnológica;
  - e) Apresentar mensal, trimestral, semestral e anualmente, conforme o caso, os relatórios respeitantes aos projectos de investigação e desenvolvimentos.

### CAPÍTULO III

#### **Direitos e Deveres**

#### ARTIGO 14.º

##### **(Direitos dos membros do Centro)**

1. Os funcionários vinculados ao Centro têm os seguintes direitos:
  - a) Acesso à sala de trabalho, tendo em conta a natureza da actividade a se desenvolver;
  - b) Ter condições de trabalho e outros direitos previstos por lei.
2. Para os estudantes da Instituição, afectos aos grupos de investigação e desenvolvimentos do Centro têm os seguintes direitos:
  - a) Oportunidade de participar de projectos tecnológicos inovadores que contribuam positivamente na sua carreira estudantil;
  - b) Certificado de participação nos distintos Núcleos;
  - c) À escolha de turno (manhã ou tarde) no momento das confirmações de matrículas.

#### ARTIGO 15.º

##### **(Deveres dos membros do Centro)**

1. Os membros vinculados ao Centro têm os seguintes deveres:
  - a) Estar no regime de prestação de serviço estabelecido, nos termos da lei;

- b) Apresentar periodicamente contribuições ou progressos de investigação científicas e/ou desenvolvimento de projectos ao Chefe do Centro ou a um outro membro por ele indicado;
- c) Participar nas actividades ou acções do Centro ou onde o mesmo é parte integrante.
2. Os deveres dos estudantes são previstos no Regulamento da Instituição, sem prejuízo nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo anterior.

## CAPÍTULO IV

### Gestão do Centro

#### ARTIGO 16.º (Instrumentos de gestão)

A gestão do Centro é orientada pelos seguintes instrumentos:

- a) Plano de Actividade Anual;
- b) Relatório de Actividades Mensal, Semestral e Anual.

## CAPÍTULO V

### Disposições Finais

#### ARTIGO 17.º (Prestação de serviço)

1. O Centro pode, sem prejuízo das atribuições que lhe estão cometidas, prestar serviços ou realizar trabalhos remunerados ou não, que lhe sejam solicitados por entidades públicas, privadas ou cooperativas.
2. Os serviços prestados com carácter de continuidade são liquidados e pagos de acordo com as tabelas de preço a propor pelo Conselho de Direcção do INSTIC a aprovar nos termos da legislação aplicável.

#### ARTIGO 18.º (Estrutura organizacional e funcional do Centro)

A estrutura organizacional e funcional do Centro Multidisciplinar de Investigação Científica e Desenvolvimento do Instituto de Tecnologias de Informação e Comunicação é a constante do anexo e parte integrante do presente Regulamento.

#### ARTIGO 19.º (Dúvidas e omissões)

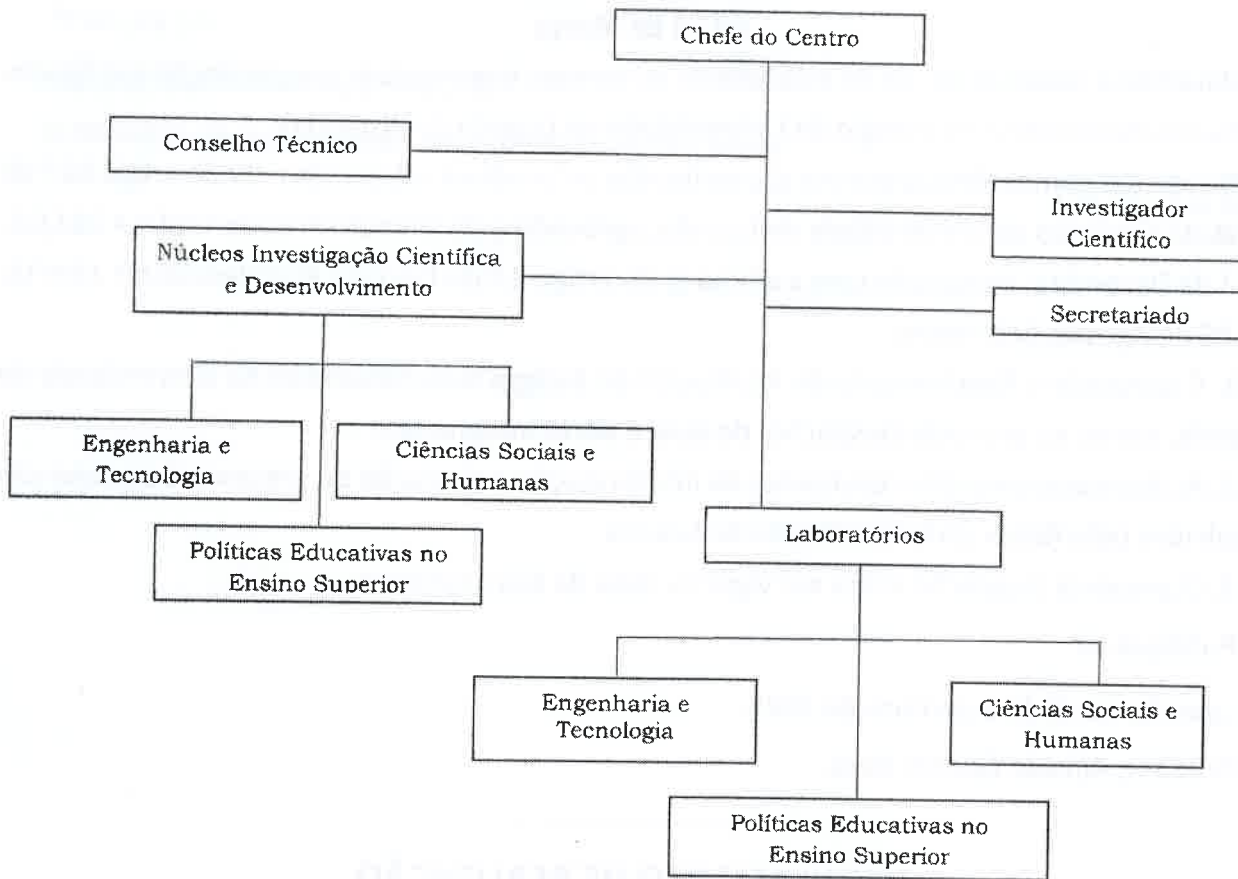
As dúvidas e omissões suscitadas no presente Regulamento devem ser resolvidas pelo Reitor da Universidade de Luanda.

Visto e aprovado pelo Senado da Universidade de Luanda, aos 22 de Julho de 2025.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral da Universidade de Luanda, aos 7 de Agosto de 2025.

ANEXO

Estrutura Orgânica e funcional do Centro a que se refere o artigo 18.º



O Reitor, *Alfredo Gabriel Buza*.

(25-1852-A-UNIV)